

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA EPP, PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES E ORDENS DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAL.

A UNIÃO, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor SANDOVAL LUIZ DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 - SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561.34, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 127, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU, Seção 2, de 27 de abril de 2011, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, e a empresa AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05120923/0001-09, estabelecida na Rua Apodi, 583, sala 02, 1º Andar – Tirol, CEP 59020-130, Natal/RN, denominada CONTRATADA, representada pelo Sócio Administrador, Senhor Adriano da Nóbrega Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 607 141 SSP/RN e do CPF 443 599 184-53 Brasileiro, residente e domiciliado em Natal/RN, e de acordo com o que consta do Processo nº 00034.003905/2011-13, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 02/2012 e seus Anexos, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas internacional, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega, mediante requisição da CONTRATANTE, consoante do Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Planilha Orçamentária) parte integrante deste Pregão nº 02/2012.

PARAGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 02/2012 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 02/2012, conforme previsto no inciso XXII, do artigo 4º, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 55, da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São Obrigações da Contratada:

1. Realizar o fornecimento de passagens à Contratante, usando sempre os percentuais de descontos relacionados no quadro do item 1.3, do Termo de Referência, que serão ofertados

sobre os valores das tarifas mais econômicas, sejam elas básicas ou promocionais, em consonância com as diretrizes fixadas pela legislação e normas vigentes, pela Secretaria de Aviação Civil, Agência Nacional de Aviação Civil, Ministério dos Transportes e/ou Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme o caso.

2. Deduzir dos documentos fiscais emitidos ou reembolsar a Contratante o valor dos bilhetes não utilizados e restituídos.

3. Entregar, corretamente emitidos e devidamente confirmados, os bilhetes de passagens de acordo com os trechos, datas e locais indicados na requisição.

4. Entregar, no caso de PTA, os bilhetes diretamente aos usuários com código no balcão da companhia aérea.

5. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes, ou problemas no trânsito dos usuários, a si própria imputáveis.

6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do presente Contrato.

7. Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos bilhetes, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

8. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas, relativamente ao pessoal utilizado, o qual não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. Manter preposto aceito pela Administração, para representá-la quando da entrega dos bilhetes.

11. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

II – São Obrigações da Contratante:

1. Fazer a solicitação da emissão de bilhete ou ordem de passagem em tempo hábil para a realização das etapas do serviço, compreendendo a reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega do bilhete ou ordem de passagem, mediante requisição prévia da Imprensa Nacional.

2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos e condições previstos pelo Contrato.

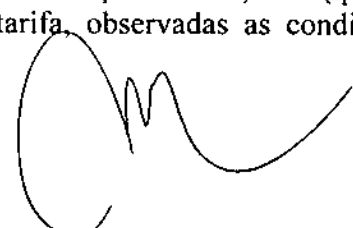
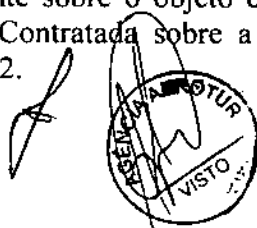
3. Designar servidor para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

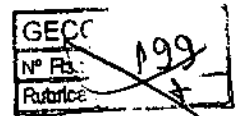
4. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e no prazo convencionados no Contrato.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bilhetes ou ordem de passagem entregues em desacordo com o requisitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO

O percentual de desconto incidente sobre o objeto da contratação é de 4,30% (quatro virgula trinta por cento) concedido pela Contratada sobre a tarifa, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 02/2012.





CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correndo as despesas à conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 001101, Fonte 150, Elemento de Despesa 339033, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº2012NE800104, datada de 14/02/2012, no valor de R\$ 11.484,00 (onze mil quatrocentos e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Para instrução do processo de pagamento, quando se tratar de passagem aérea doméstica ou internacional e/ou passagem terrestre interestadual, a empresa deverá emitir mensalmente Nota Fiscal/Fatura discriminando todos os bilhetes ou ordem de passagens emitidos no período, considerando sempre a data final prevista para a viagem, com o valor descrito em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor dos bilhetes ou ordem de passagens não utilizados e restituídos à empresa deverá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura ou reembolsado à Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada na Imprensa Nacional até o 5º dia do mês subsequente ao fechamento do período de emissão dos bilhetes de passagens.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, contado do recebimento definitivo dos bilhetes e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor ou fiscal de contrato competente, conforme dispõe o inciso XIV, art. 40, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Previamente ao pagamento a ser efetuado será realizado consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF relativamente à situação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere a alínea "d" do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DAS PASSAGENS

Os preços propostos somente serão reajustados de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo para passagens aéreas e terrestres, e terá vigência a partir de sua publicação, observada a legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BILHETES

As passagens deverão ser entregues no Edifício-Sede da Contratante, localizado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF e se efetivarão nos seguintes termos:

1. Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante recibo.
2. Definitivamente, após vistoria que comprove sua adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor especialmente designado para fiscalização do contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO – É direito da fiscalização da Contratante recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos bilhetes.
3. Multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual estimado do contrato.
 - 3.1. A multa prevista no item 3 não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
4. As multas aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante.
 - 4.1. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.
5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICA F Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas estipuladas nos itens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas referidas nesta cláusula, após regular processo administrativo, serão descontadas do pagamento devido pela Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos.
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos.
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
4. o atraso injustificado.
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
6. a subcontratação, total ou parcial, de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e neste contrato.
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
10. a dissolução da sociedade.
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato.
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.
13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que haja acordo entre as partes.
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16. a não-liberação, por parte da Contratante, de informações necessárias para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula.

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

3. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

2. pagamento do custo da desmobilização.

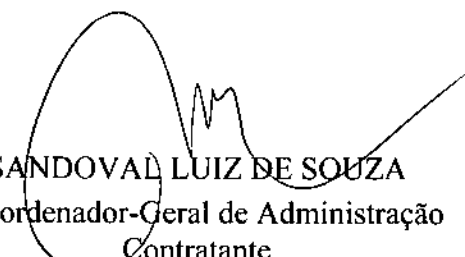
PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

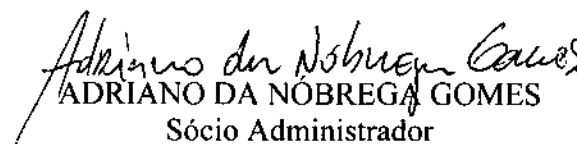
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

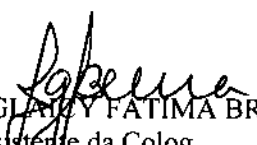
E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

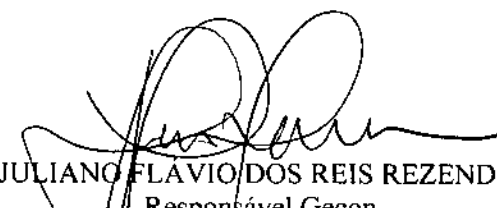
Brasília, 27 de fevereiro de 2012.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
Contratante


ADRIANO DA NOBREGA GOMES
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


IRANDIAIA GLANCY FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209


JULIANO FLAVIO DOS REIS REZENDE
Responsável Gecon
Matrícula Siape nº: 01551218